

RELATÓRIO DE VISTORIA 245/2022/PE

Razão Social: <u>UNIDADE MISTA PROFESSOR ALCIDES FERREIRA LIMA</u>
Nome Fantasia: <u>UNIDADE MISTA PROFESSOR ALCIDES FERREIRA LIMA</u>

Endereco: RUA RUFINA PASSOS JARDIM S/N

Cidade: Betânia - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: DUNEY MACHADO MÉNDEZ - CRM-PE: 25636

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 29/06/2022 - 17:00 a 18:20

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881, Dr. Silvio

Sandro Rodrigues e Izabelle Camila Araujo e Arandas

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Emerson Lamarck e Cíntia Cibele Cargo(s): enfermeiro de plantão e coordenadora de enfermagem respectivamente

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Esta vistoria é uma demanda do coordenador da fiscalização, Dr. André Dubeux.

Não possui registro no Cremepe. Enfatizo a Resolução CFM nº 1980, 13 de dezembro de 2011 que fixa regras para cadastro, registro, responsabilidade técnica e cancelamento para as pessoas jurídicas, revoga a resolução CFM nº 1971, publicada no D.O.U. de 11 de julho de 2011 e dá outras providências. ANEXO - CAPÍTULO I - Art.3º As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem, nos termos das Leis nº 6.839/80 e nº 9.656/98; bem como a Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros.

Ao analisar este relatório, é importante considerar:

- RECOMENDAÇÃO CREMEPE Nº 09/2020 Orienta e apresenta normas, fluxos e diretrizes para a assistência e atendimento seguro dos estabelecimentos de saúde, diante do anúncio do "Plano de convivência / Atividade econômica COVID-19", apresentado no dia 02 de junho de 2020 pelo governo Estadual de Pernambuco, no enfrentamento da pandemia Covid-19.
- RESOLUÇÃO CREMEPE Nº 07/2020 Define e disciplina as Diretrizes de Atendimento



Seguro (DAS) aos diretores técnicos e diretores clínicos de estabelecimentos de saúde, no âmbito do Estado de Pernambuco, durante a pandemia da Covid-19.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Municipal

2.2. Gestão: Pública

3. COMISSÕES

- 3.1. A unidade dispõe de mais de 30 médicos: Não
- 3.2. Comissão de Revisão de Prontuários: Não
- 3.3. Comissão de Revisão de Óbito: Não (em implantação)
- 3.4. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde CISS (antiga CCIH): <u>Não (em processo de implantação)</u>

3.5. Núcleo de Segurança do Paciente: Não

4. PORTE DO HOSPITAL

4.1.: Porte I

5. CORPO MÉDICO DO SERVIÇO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

- 5.1. Número total de médicos plantonistas na sala de reanimação: 0
- 5.2. Número total de médicos plantonistas na observação: 0
- 5.3. Número total de médicos plantonistas para consultas (diurno): 1
- 5.4. Número total de médicos plantonistas para consultas (noturno): 1
- 5.5. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não
- 5.6. Especificar a falta de profissionais médicos: Rodízio de médicos nos finais de semana

6. CORPO MÉDICO DA INTERNAÇÃO

- 6.1. Número total de médicos horizontais: 0
- 6.2. Número total de médicos plantonistas exclusivos da internação: 0
- 6.3. A escala proposta para o atendimento médico na unidade está completa: Não

7. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- 7.1. Alvará do Corpo de Bombeiros: Possui
- 7.2. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui



8. SALA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (TRIAGEM)

- 8.1. Afere os sinais vitais no acesso dos pacientes ao serviço de urgência e emergência: Sim
- 8.2. Pressão arterial: Sim
- 8.3. Pulso / frequência cardíaca: Sim
- 8.4. Temperatura: Sim
- 8.5. Glicemia capilar: Sim
- 8.6. Oximetria de pulso: Sim
- 8.7. Mesa ou estação de trabalho: Sim
- 8.8. 1 cadeira para enfermeiro(a): Sim
- 8.9. 2 cadeiras: Sim
- 8.10. Garante a privacidade no atendimento ao paciente: Sim
- 8.11. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 8.12. Sabonete líquido: Sim
- 8.13. Toalha de papel: Sim
- 8.14. Após a classificação de risco, o paciente é encaminhado ao consultório médico: Sim

9. CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 9.1. Critério para definir prioridades no atendimento: Sim
- 9.2. Protocolo de Acolhimento com Classificação de Risco: Sim
- 9.3. Manchester: Sim
- 9.4. A classificação de risco adotada obedece aos fluxos pré-estabelecidos: Sim
- 9.5. Realiza a liberação de paciente sem avaliação médica: Não
- 9.6. Tempo para acesso (imediato) à classificação: Sim
- 9.7. Tempo máximo de 120 minutos para atendimento médico: Sim

10. ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA

- 10.1. Passagem de plantão de médico para médico: Sim
- 10.2. Tempo de permanência na observação da emergência ultrapassa 24 horas: Não
- 10.3. Existe internação nas dependências do serviço de urgência e emergência: Não

11. ESTRUTURA DA UNIDADE / SETOR DE EMERGÊNCIA

- 11.1. A entrada da ambulância tem acesso ágil para a sala de emergência (sala vermelha): Sim
- 11.2. Área externa para desembarque de ambulâncias é coberta: Sim
- 11.3. Sala específica para observação dos pacientes por critério de gravidade: Sim
- 11.4. Sala de reanimação (sala vermelha) com o mínimo de 2 leitos: Sim (com apenas um leito)



11.5. Consultório médico: Sim

11.6. Quantos: 1

12. POSTO DE ENFERMAGEM DOS AMBIENTES

12.1. 1 posto de enfermagem a cada 30 leitos: Sim

EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS

- 12.2. Esfigmomanômetro: Sim
- 12.3. Estetoscópio clínico: Sim
- 12.4. Termômetro clínico: Sim
- 12.5. Bancada com cuba funda e água corrente: Sim
- 12.6. Sabonete líquido: Sim
- 12.7. Toalha de papel: Sim
- 12.8. EPI (equipamentos de proteção individual): Sim

O POSTO DE ENFERMAGEM DISPÕE DE

- 12.9. Recipiente rígido para descarte de material perfurocortante: Sim
- 12.10. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 12.11. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 12.12. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 12.13. Álcool gel: Sim
- 12.14. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 12.15. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim

13. SALA DE REANIMAÇÃO ADULTO (SALA DE URGÊNCIA, EMERGÊNCIA OU VERMELHA)

- 13.1. Pia com água corrente para uso da equipe de saúde: Sim
- 13.2. Sabonete líquido: Sim
- 13.3. Toalha de papel: Sim
- 13.4. Carrinho, maleta ou kit contendo medicamentos e materiais para atendimento às emergências: Sim

O CARRINHO É COMPOSTO POR

- 13.5. Aspirador de secreções: Sim
- 13.6. Cânulas / tubos endotraqueais: Sim
- 13.7. Desfibrilador com monitor: Sim
- 13.8. EPI (equipamentos de proteção individual) para atendimento das intercorrências: Sim
- 13.9. Laringoscópio com lâminas adequadas: Sim



MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DE PARADA CARDIORRESPIRATÓRIA E ANAFILAXIA

- 13.10. Adrenalina (Epinefrina): Sim
- 13.11. Água destilada: Sim
- 13.12. Amiodarona: Sim
- 13.13. Atropina: Sim
- 13.14. Cloreto de potássio: Sim
- 13.15. Cloreto de sódio: Sim
- 13.16. Deslanosídeo: Sim
- 13.17. Dexametasona: Sim
- 13.18. Diazepam: Sim
- 13.19. Diclofenaco de Sódio: Sim
- 13.20. Dipirona: Sim
- 13.21. Dobutamina: Sim
- 13.22. Dopamina: Sim
- 13.23. Escopolamina (hioscina): Sim
- 13.24. Fenitoína: Sim
- 13.25. Fenobarbital: Sim
- 13.26. Furosemida: Sim
- 13.27. Glicose: Sim
- 13.28. Haloperidol: Sim
- 13.29. Hidrocortisona: Sim
- 13.30. Insulina: Sim
- 13.31. Isossorbida: Sim
- 13.32. Lidocaína: Sim
- 13.33. Midazolan: Sim
- 13.34. Ringer Lactato: Sim
- 13.35. Soro Glico-Fisiologico: Sim
- 13.36. Solução Glicosada: Sim
- 13.37. Fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador: Sim
- 13.38. Oxímetro de pulso: Sim
- 13.39. Ressuscitador manual do tipo balão auto inflável com reservatório e máscara: Sim
- 13.40. Seringas, agulhas e equipo para aplicação endovenosa: Sim
- 13.41. Sondas para aspiração: Sim

14. ÁREA DIAGNÓSTICA

- 14.1. Sala de raios-x: Sim
- 14.2. Funcionamento 24 horas: Sim
- 14.3. Laboratório de análises clínicas: Sim
- 14.4. Funcionamento 24 horas: Não



15. SALA DE PROCEDIMENTOS / CURATIVOS

- 15.1. Sala de procedimentos / curativos: Sim
- 15.2. Suporte para fluido endovenoso, de metal: Sim
- 15.3. Óculos de proteção individual: Sim
- 15.4. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 15.5. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 15.6. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim
- 15.7. Pia ou lavabo: Sim
- 15.8. Toalhas de papel: Sim
- 15.9. Sabonete líquido: Sim
- 15.10. Álcool gel: Sim
- 15.11. Realiza curativos: Sim
- 15.12. Material para curativos / retirada de pontos: Sim
- 15.13. Material para assepsia / esterilização dentro das normas sanitárias: Sim
- 15.14. Realiza pequenos procedimentos cirúrgicos: Sim
- 15.15. Material para pequenas cirurgias: Sim
- 15.16. Material para anestesia local: Sim
- 15.17. Foco cirúrgico: Sim

16. SALA DE MEDICAÇÃO

- 16.1. Armário vitrine: Sim
- 16.2. Balde cilíndrico porta detritos com pedal: Sim
- 16.3. Cadeiras: Sim
- 16.4. Cesto de lixo: Sim
- 16.5. Escada de dois degraus: Sim
- 16.6. Mesa tipo escritório: Sim
- 16.7. Mesa auxiliar: Sim
- 16.8. Mesa para exames: Sim
- 16.9. Suporte para fluido endovenoso: Sim
- 16.10. Biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 16.11. Solução fisiológica 0,9%, tubos de 500ml: Sim
- 16.12. Solução glicosada 5%, tubos de 500ml: Sim
- 16.13. Solução Ringer Lactato, tubos de 500ml: Sim

17. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

GRUPO ALCALINIZANTES

17.1. Bicarbonato de sódio: Sim



GRUPO ANALGÉSICOS / ANTIPIRÉTICOS

17.2. Dipirona: Sim 17.3. Paracetamol: Sim 17.4. Morfina: Sim 17.5. Tramadol: Sim

GRUPO ANESTÉSICOS

17.6. Lidocaína: Sim

GRUPO ANSIOLÍTICOS E SEDATIVOS

17.7. Diazepan: Sim

17.8. Midazolan (Dormonid): Sim

GRUPO ANTAGONISTA DOS NARCÓTICOS

17.9. Cloridrato de naloxona (Narcan): Sim

GRUPO ANTIAGREGANTE PLAQUETÁRIOS

17.10. Ácido acetilsalicílico 100: Sim

GRUPO ANTIALÉRGICO

17.11. Prometazina: Sim

GRUPO ANTIARRÍTMICOS

17.12. Amiodarona (Ancoron): Sim

17.13. Propranolol: Sim

GRUPO ANTIBIÓTICOS INJETÁVEIS

17.14. Ampicilina: Sim

17.15. Cefalotina: Sim

17.16. Ceftriaxona: Sim

17.17. Ciprofloxacino: Sim

17.18. Clindamicina: Sim

17.19. Metronidazol: Sim

GRUPO ANTICOAGULANTES



17.20. Heparina: Sim 17.21. Enoxaparina: Sim

GRUPO ANTICOVULSIVANTE

17.22. Fenobarbital: Sim

17.23. Fenitoína (Hidantal): Sim 17.24. Carbamazepina: Sim

17.25. Sulfato de magnésio: Sim

GRUPO ANTIEMÉTICOS

17.26. Bromoprida: Sim

17.27. Metoclopramida: Sim

17.28. Ondansetrona: Sim

GRUPO ANTIESPASMÓDICO

17.29. Atropina: Sim

17.30. Hioscina (escopolamina): Sim

GRUPO ANTI-HIPERTENSIVOS

17.31. Captopril: Sim

17.32. Enalapril: Sim

17.33. Hidralazina: Sim

17.34. Nifedipina: Sim

17.35. Nitroprussiato de sódio: Sim

17.36. Propranolol: Sim

17.37. Anlodipino: Sim

GRUPO ANTI-INFLAMATÓRIO

17.38. Cetoprofeno: Sim

17.39. Diclofenaco de sódio: Sim

17.40. Tenoxican: Sim

GRUPO ANTISSÉPTICOS TÓPICOS

17.41. Álcool 70%: Sim 17.42. Clorexidina: Sim

GRUPO CARDIOTÔNICO

17.43. Deslanosídeo (Cedilanide): Sim



17.44. Digoxina: Sim

GRUPO COAGULANTES

17.45. Vitamina K: Sim

GRUPO CORTICÓIDES

17.46. Dexametasona: Sim 17.47. Hidrocortisona: Sim

GRUPO DIURÉTICOS

17.48. Espironolactona (Aldactone): Sim

17.49. Furosemida: Sim

17.50. Manitol: Sim

17.51. Fleet enema: Sim 17.52. Óleo mineral: Sim

17.32. Oleo Hillieral. Silli

GRUPO HIPERTENSORES

17.53. Adrenalina: Sim

17.54. Dopamina: Sim

17.55. Dobutamina: Sim

17.56. Noradrenalina: Sim

GRUPO HIPOGLICEMIANTES

17.57. Insulina NPH: Sim

17.58. Insulina regular: Sim

GRUPO LAVAGEM GÁSTRICA

17.59. Carvão ativado: Sim

GRUPO SOLUÇÕES ORAIS

17.60. Sais para reidratação oral: Sim

GRUPO PARENTERAIS

17.61. Água destilada: Sim

17.62. Cloreto de potássio: Sim

17.63. Cloreto de sódio: Sim

17.64. Glicose hipertônica: Sim



17.65. Glicose isotônica: Sim

17.66. Gluconato de cálcio: Sim

17.67. Ringer lactato: Sim

17.68. Solução fisiológica 0,9%: Sim

17.69. Solução glicosada 5%: Sim

17.70. Ocitocina: Sim

GRUPO VASODILATADOR CORONARIANO

17.71. Isossorbida: Sim

GRUPO VITAMINAS

17.72. Tiamina (vitamina B1): Não

18. CONSULTÓRIO INDIFERENCIADO - GRUPO 1 **

- 18.1. Privacidade e a confidencialidade garantidas: Sim
- 18.2. 2 cadeiras ou poltronas uma para o paciente e outra para o acompanhante: Sim
- 18.3. 1 cadeira ou poltrona para o médico: Sim
- 18.4. 1 mesa / birô: Sim
- 18.5. 1 maca acolchoada simples, revestida com material impermeável: Sim
- 18.6. 1 biombo ou outro meio de divisória: Sim
- 18.7. 1 escada de 2 ou 3 degraus para acesso dos pacientes à maca: Sim
- 18.8. Medicamentos sujeitos à controle especial no local: Não
- 18.9. 1 pia ou lavabo: Sim
- 18.10. Toalhas de papel: Sim
- 18.11. Sabonete líquido para a higiene: Sim
- 18.12. Lixeiras com pedal: Sim
- 18.13. 1 esfigmomanômetro: Sim
- 18.14. 1 estetoscópio clínico: Sim
- 18.15. 1 termômetro clínico: Sim
- 18.16. 1 martelo para exame neurológico: Sim
- 18.17. Abaixadores de língua descartáveis: Sim
- 18.18. Luvas descartáveis: Sim
- 18.19. 1 negatoscópio ou outro meio digital que possibilite a leitura da imagem: Sim
- 18.20. 1 otoscópio: Sim
- 18.21. 1 balança antropométrica adequada à faixa etária: Sim
- 18.22. 1 fita métrica plástica flexível inelástica: Sim
- 18.23. 1 oftalmoscópio: Não

19. CORPO CLÍNICO



CRM	NOME	SITUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
25636	DUNEY MACHADO MÉNDEZ	Regular	terça
	VALBERT SOUSA GOMES	SEM REGISTRO	CRM-PB: 15.263 -
			segunda e sexta
	THIAGO BEZERRA DO NASCIMENTO	SEM REGISTRO	CRM-CE: 19.597 quarta
28556	JONATHAN ALVES DE ALENCAR	Regular	sábado
	RAFAEL FIGUEIREDO PINHEIRO	SEM REGISTRO	CRM-CE: 21.095 quinta

20. CONSTATAÇÕES

Serviço classificado como unidade mista.

Oferece atendimento de urgência e internações em clínica médica e pediatria.

Só realiza partos se gestante chegar em período.

Não conta com bloco cirúrgico.

Equipe de plantão composta por um médico, um enfermeiro, dois técnicos de enfermagem.

Não conta com médico exclusivo para transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão. Especial atenção deve ser dada à Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA- Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

Ao todo possui 25 leitos. Não há leitos exclusivos para covid-19 no momento.

Não possui médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista. Ressalto a Resolução Cremepe nº 12/2014 — Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

Equipe médica completa e fixa de segunda a sexta, nos finais de semana é rodízio.

Os médicos são terceirizados, contratado por empresa.

RX com funcionamento 24h e laboratório de segunda a sexta em horário comercial.

Possui classificação de risco, realizada pelo enfermeiro de plantão, utiliza o protocolo de Manchester.

Média 70 atendimentos nas 12h diurnas e 30 nas 12h noturnas. Enfatizo a Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de



atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

Equipamentos de proteção individual disponibilizados: máscaras cirúrgicas e N95, capote impermeável, avental descartável, gorro, luva, propés, óculos de proteção, face shield.

Nega falta de equipamentos de proteção individual e/ou desabastecimento de oxigênio.

Oferece swab rápido para covid-19.

Os médicos: Valbert S. Gomes (CRM-PB: 15.263), Thiago Bezerra Nascimento (CRM-CE: 19.597), Rafael Figueiredo Pinheiro (CRM-CE: 21.095) não possuem registro no Cremepe e nem visto provisório. Atentar para a RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM nº 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma. Art. 3º O médico que exerça a medicina de forma habitual em mais de um estado da Federação deverá requerer inscrição secundária, ainda que somatório anual descontínuo não ultrapasse o período de 90 (noventa) dias, bem como a LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 - Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art . 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 1º No caso em que o profissional tiver de exercer temporariamente, à medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição. § 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

Não possui tubo traqueal para todas as faixas pediátricas. Atenção à PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel, bem como a RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento



daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III – equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.

21. IRREGULARIDADES

21.1. COMISSÕES

- 21.1.1. Comissão de Revisão de Prontuários: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1638/02, art. 3º Tornar obrigatória a criação das Comissões de Revisão de Prontuários nos estabelecimentos e/ou instituições de saúde onde se presta assistência médica.
- 21.1.2. Comissão de Revisão de Óbito: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 2171/17 e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 21.1.3. Comissão de Controle de Infecção em Serviço de Saúde CISS (antiga CCIH): Item não conforme de acordo com Portaria MS nº 2.616 / 98, RDC Anvisa nº 63/11 e Resolução CFM Nº 2056/2013
- 21.1.4. Núcleo de Segurança do Paciente: Item não conforme de acordo com RDC Anvisa nº 36/2013 e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.2. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

21.2.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro), Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.3. ÁREA DIAGNÓSTICA

21.3.1. Funcionamento 24 horas: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e Resolução CFM nº 1451/95, art. 4º

21.4. MEDICAMENTOS DISPONÍVEIS

21.4.1. Tiamina (vitamina B1): Item não conforme de acordo com Resolução CFM № 2056/2013 e Portaria MS/GM nº 2048/02

21.5. Consultório INDIFERENCIADO - GRUPO 1 - **

21.5.1. 1 oftalmoscópio: Item não conforme de acordo com Manual Somasus do Ministério da Saúde e Resolução CFM Nº 2056/2013

21.6. RECURSOS HUMANOS

21.6.1. Não conta com médico exclusivo para transferências, estas são realizadas pelo médico plantonista, desfalcando o plantão: Resolução CREMEPE 11/2014 - Art. 1° - Determinar que os plantonistas de urgência e emergência dos hospitais públicos e privados, não podem se ausentar dos plantões desfalcando-os para a realização de transporte de pacientes. Art. 2° - O transporte de pacientes deverá ser realizado por serviço de transporte público ou privado, USA-Unidade de Suporte Avançado/ UTI Móvel, e acompanhado por profissional que não esteja exercendo a função de plantonista na escala da unidade de saúde no momento do transporte.

21.6.2. Não possui médico evolucionista, as evoluções são realizadas pelo médico plantonista: Resolução Cremepe nº 12/2014 – Art. 1º - Fica vedado ao médico plantonista ausentar-se de seu plantão para exercer cumulativamente a função de evolucionista ou qualquer atendimento de intercorrência que não no âmbito da emergência.

21.6.3. Médicos sem visto provisório e sem inscrição secundária no Cremepe: RESOLUÇÃO CFM nº 1.948/2010 (Modificada pela RESOLUÇÃO CFM n° 2011/2013 - Regulamenta a concessão de visto provisório para exercício temporário por até 90 (noventa) dias para médico que, sem caráter habitual e vínculo de emprego local, venha a atuar em outro estado. Art. 1º O médico que venha a exercer a medicina em outra jurisdição, temporariamente e por período inferior a 90 (noventa) dias, deverá requerer visto provisório ao presidente do Conselho Regional de Medicina daquela localidade, apresentando a carteira profissional de médico para o assentamento e assinatura da autorização na mesma. Art. 3º O médico que exerça a medicina de forma habitual em mais de um estado da Federação deverá inscrição secundária, ainda que 0 somatório anual descontínuo não ultrapasse o período de 90 (noventa) dias, bem como a LEI Nº 3.268, DE 30 DE SETEMBRO DE 1957 -Dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências. Art . 18. Aos profissionais registrados de acordo com esta lei será entregue uma carteira profissional que os habitará ao exercício da medicina em todo o País. § 1º No caso em que o profissional tiver de exercer



temporariamente, à medicina em outra jurisdição, apresentará sua carteira para ser visada pelo Presidente do Conselho Regional desta jurisdição. § 2º Se o médico inscrito no Conselho Regional de um Estado passar a exercer, de modo permanente, atividade em outra região, assim se entendendo o exercício da profissão por mais de 90 (noventa) dias, na nova jurisdição, ficará obrigado a requerer inscrição secundária no quadro respectivo, ou para ele se transferir, sujeito, em ambos os casos, à jurisdição do Conselho local pelos atos praticados em qualquer jurisdição.

21.6.4. Número excessivo de atendimento por médico por 12h de plantão: Resolução CREMEPE nº 01/2021 Define parâmetros éticos qualitativos e quantitativos com referência ao número e fluxo de atendimento e das instalações físicas, na composição de equipes das unidades de saúde e cria a obrigatoriedade ao diretor técnico da disponibilização periódica de dados atualizados constantes no Relatório de Demanda e Equipe (RDE). Art. 7º - Definir os parâmetros de demanda e instalações físicas, para cálculo de composição de equipes em setores de urgência e emergência. § 1º Para Atendimentos a Pacientes de Emergência em Emergência Clínica, a referência é de 01 (um) médico plantonista para, no máximo, 03 (três) pacientes por hora, totalizando 36 (trinta e seis) pacientes, em uma jornada de 12 (doze) horas.

21.7. EQUIPAMENTOS E INSUMOS

21.7.1. Não possui tubo traqueal para todas as faixas pediátricas: PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 - 2.2 - Dimensionamento e Organização Assistencial - Estas Unidades devem contar com suporte ininterrupto de laboratório de patologia clínica de urgência, radiologia, os equipamentos para a atenção às urgências, os medicamentos definidos por esta portaria, leitos de observação de 06 a 24 horas, além de acesso a transporte adequado e ligação com a rede hospitalar através da central de regulação médica de urgências e o serviço de atendimento pré-hospitalar móvel. RESOLUÇÃO CFM 2056/2013 Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos. Art. 26. Os serviços que realizem assistência em regime de internação, parcial ou integral, inclusive hospitalar, devem oferecer as seguintes condições mínimas para o exercício da medicina: III - equipamentos essenciais de diagnóstico e tratamento de acordo com as finalidades a que se destine o estabelecimento, incluindo material para atendimento de parada cardiorrespiratória.



22. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enfatizo a necessidade de provimento, com brevidade, dos tubos traqueais para todas as faixas pediátricas, para que estas sejam bem assistidas.

Com base no número de atendimentos por médico nas 12h diurnas, faz-se necessário redimensionamento da equipe médica.

Além do número excessivo de atendimentos, não há médico exclusivo para as transferências dos pacientes graves, o que sobrecarrega os profissionais podendo comprometer a qualidade do atendimento prestado à população.

É importante ressaltar que a necessidade de transferência de paciente com acompanhamento médico não é incomum, acarretando o fechamento do plantão por falta de médico, nas unidades com apenas um profissional de plantão.

Saliento a necessidade de regularização dos médicos contratados junto ao Cremepe, ou seja, a solicitação de visto provisório, caso o período em que exercerá a função em Pernambuco seja menor que 90 dias, ou de inscrição secundária se tempo maior que 90 dias.

Foram solicitados:

- Registro da unidade no Cremepe
- Lista de médicos e escalas de trabalho, com nomes e CRMs (vide corpo clínico)
- Produção e características da demanda (atendimentos de urgência e internações nos últimos seis meses)
- Alvará do corpo de bombeiros

Betânia - PE, 29 de junho de 2022.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM - PE: 13881 MÉDICO(A) FISCAL



Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM - PE: 10319 MÉDICO(A) CONSELHEIRO

Izabelle Camila Araujo e Arandas AGENTE



23. ANEXOS



23.1. Unidade Mista Professor Alcides Ferreira Lima



23.2. Classificação de risco com banheiro anexo



23.3. Sala de medicação





23.4. Consultório médico



23.5. Sala de vermelha (foto 1)



23.6. Sala vermelha (foto 2)





23.7. Sala de procedimentos



23.8. Recepção e sala de espera



23.9. Corredor das enfermarias





23.10. Enfermaria pediátrica



23.11. Enfermaria adulto



23.12. Alojamento conjunto